



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2013.CAN.PEN.2372/13
NATUREZA : PENSÃO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: ANTONIO BRAGA CAVALCANTE
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 3535/2013

EMENTA:

- Pensão.
- Parecer Ministerial opinando pela Legalidade e Registro da pensão.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE E DEFERIMENTO do registro do Ato de pensão.
- Valor R\$ 1.206,97

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referentes ao processo de Pensão Previdenciária encaminhado pela Prefeitura Municipal de **CANINDÉ** de interesse do Sr. **Antonio Braga Cavalcante**, viúvo da ex-segurada Sra. Helena Araújo Cavalcante, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com os registros na Ata de Sessão que julgou este Processo, em **julgar legal e autorizar o registro do Ato nº 003/2013**, datado de 19 de abril de 2013. O valor da pensão orçou em **R\$ 1.206,97 (um mil, duzentos e seis reais e noventa e sete centavos)**. O benefício foi concedido a partir de 25/09/2012, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, nos termos do Relatório e Voto.

2013.CAN.PEN.2372/13 – (CRCM – 05.13)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br

pág. 1/4

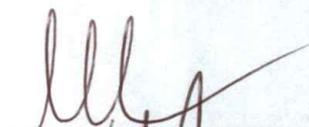


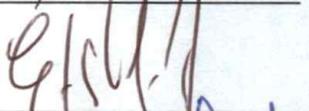
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de
junho de 2013.


_____ Conselheiro Presidente


_____ Conselheiro Relator

Fui presente:  _____ Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2013.CAN.PEN.2372/13
NATUREZA : PENSÃO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: ANTONIO BRAGA CAVALCANTE
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

RELATÓRIO

Tratam os autos de pensão requerida por Antonio Braga Cavalcante, viúvo da ex-segurada Helena Araújo Cavalcante, falecido em 25 de setembro de 2012 (fl.34).

Após distribuídos os autos (fl.49), a este Relator, Conselheiro Ernesto Saboia, foram encaminhados à DIRFI, para a devida instrução (fl.50).

Às fls. 51/52, a 2ª inspetoria sugere o encaminhamento ao Conselheiro Relator para a devida devolução do processo à origem para sanar falhas.

O Ato foi assinado pelo Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, Prefeito Municipal, e pela Sra. Eugenia Chaves Falcão, Presidente do IPMC, datado de 19 de abril de 2013 (fl.56).

A 2ª Inspetoria emitiu a Informação Complementar nº 5627/2013 (fls.60/61), noticiando que o interessado faz jus ao benefício, e que o processo encontra-se instruído com a documentação necessária, informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Dr. Júlio César R. Saraiva, emitiu parecer nº 3562/2013 (fl.65), pela legalidade e registro da pensão solicitada.

É o relatório.

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados pelo Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Inspetoria competente atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão do benefício, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

2013.CAN.PEN.2372/13 – (CRCM – 05.13)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP 61.822-525 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

pág. 3/4



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da pensão perseguida.

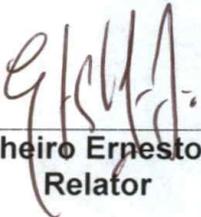
Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão do benefício, manifesto-me pelo **Deferimento do Registro do Ato de Pensão** em comento.

VOTO

Ante o exposto, em consonância com a Douta Procuradoria de Contas, **VOTO** pela **Legalidade e Deferimento do Registro do Ato nº 003/2013**, datado de 19 de abril de 2013, do Sr. **Antonio Braga Cavalcante**, viúvo da ex-segurada Sra. Helena Araújo Cavalcante. O valor da pensão orçou em **R\$ 1.206,97 (um mil, duzentos e seis reais e noventa e sete centavos)**.

Tal benefício informado pela Urbe em tela foi concedido a partir de 25 de setembro de 2012, fazendo-o com fundamento no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c art. 38, II, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência, o registro do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de
junho de 2013.



Conselheiro Ernesto Saboia
Relator